

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça.

João Yunes, Secretário da Saúde

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.263, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no perímetro de Apiaí, necessários ao Conselho Estadual do Meio Ambiente e destinado à implantação do núcleo turístico do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira — PETAR

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com área total de 23,40 alqueires, situados no Vale do Rio Bethary, no 11.º e 22.º perímetros de Apiaí, necessários ao Conselho Estadual do Meio Ambiente e destinados à implantação do núcleo turístico do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira — PETAR, ou a outro serviço público, que consta pertencerem respectivamente a Amador Laureano da Silva, Kiyoshi Hosakawa e outros, Francisco Aristeu, Anibal Motta, Arcília Motta, Francisco Gonçalves de Andrade e Joaquim Justino dos Santos, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE-92 903/86 e Apensos GG 2.072/85, GG 2.007, de 1985, e PR-4-3 100/85, a saber:

I. município de Apiaí — 11.º perímetro

a) Gleba n.º 06 — Começam as divisas no M-0, situado na margem da Estrada SP-165 ponto divisa com a gleba n.º 04 de Rosa Dias Monteiro; desse ponto, segue margeando a estrada SP-165 e numa distância de 440,00m atinge o M-1; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 31º10'NW e na distância de 210,00m atinge o M-2, situado na margem do Rio Passa Vinte e confrontando do M-1 ao M-2 com a gleba n.º 07 de Kiyoshi Hosakawa e outros; desse ponto, desce o Rio Passa Vinte e numa distância de 700,00 metros atinge o M-3, ponto divisa com a gleba n.º 04 de Rosa Dias Monteiro; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 4º50'SW e na distância de 450,00m atinge o M-0, início desta descrição e encerrando uma área de 4,46 alqueires ou 10,79Ha. (dez hectares e setenta e nove ares);

b) Gleba n.º 07 — Começam as divisas no M-0, situado na margem da Estrada SP-165 ponto de divisa com a gleba n.º 06, de Amador Laureano da Silva; desse ponto, segue margeando a Estrada SP-165 e na distância de 540,00m atinge o M-1, ponto divisa com a Gleba n.º 09; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 3º33'NW e na distância de 240,00m atinge o M-2, situado na margem do Rio Passa Vinte e confrontando do M-1 ao M-2 com a gleba n.º 09 de Francisco Aristeu; desse ponto, deflete à direita e desce o Rio Passa Vinte indo atingindo o M-3 numa distância de 460,00m; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 50º50'SW e na distância de 210,00m atinge o M-0, início desta descrição, confrontando do M-3 ao M-0 com a gleba n.º 06 de Amador Laureano da Silva e encerrando uma área de 4,20 alqueires ou 10,16ha. (dez hectares e dezesseis ares);

c) Gleba n.º 09 — Começam as divisas no M-0, situado na margem da Estrada SP-165 e divisa com a gleba n.º 07 de Kiyoshi Hosakawa; desse ponto, segue margeando a Estrada SP-165 até atingir o M-1 na distância de 300,00m; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 4º35'NW e na distância de 65,00m atinge o M-2 situado na margem do Rio Passa Vinte e confrontando do M-1 ao M-2 com a gleba n.º 10 de Luiz e Eurico Barbosa de Lima; desse ponto, desce o Rio Passa Vinte e numa distância de 600,00m atinge o M-3; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 1º34'SW e na distância de 240,00m atinge o M-0, início desta descrição, confrontando do M-3 ao M-0 com a gleba n.º 07 de Kiyoshi Hosakawa e encerrando uma área de 3,50 alqueires ou 8,47ha. (oito hectares e quarenta e sete ares);

II. município de Iporanga — 22.º perímetro de Apiaí.

a) Gleba n.º 02 — Começam as divisas no M-0, situada na margem do Rio Bethary e ponto de divisa com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, segue com o rumo de 68º55'NE e na distância de 98,00m atinge o M-1; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 72º15'NE e na distância de 110,00m atinge o M-2; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 69º30'SE e na distância de 38,00m atinge o M-3, confrontando do M-0 ao M-3 com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 17º45'SE e na distância de 198,00m atinge o M-4; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 48º50'SE e na distância de 93,00m atinge o M-5, confrontando do M-3 ao M-5 com a Gleba 11 de Joaquim Faustino dos Santos; desse ponto, deflete à direita e passando pelo M-6, 7, 8, 9 e 10 com os rumos e distâncias: 33º00'SW — 26,00m; 0º18'SW — 14,00m; 36º45'SW — 48,00m; 84º15'SW — 46,00m; 38º15'NW — 66,00m; 86º55'NW — 134,00m atinge o M-11 situado na margem do Rio Bethary confrontando do M-5 ao M-11 com o Sr. Anibal Motta; desse ponto, deflete à direita, sobre o Rio Bethary e numa distância de 240,00m atinge o M-0, início desta descrição e encerrando uma área de 2,60 alqueires ou 6,29 ha. (seis hectares e vinte e nove ares);

b) Gleba n.º 04 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa do Sr. Francisco G. de Andrade — Gleba n.º 09; desse ponto, segue com o rumo de 55º05'NE e na distância de 50,00m atinge o M-1; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 17º45'NE e na distância de 214,00m atinge o M-2, confrontando do M-0 ao M-2 com a gleba n.º 09 de Francisco G. de Andrade; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 83º55'NE e na distância de 320,00m atinge o M-3, confrontando com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 36º28'SW e na distância de 440,00m atinge o M-4, confrontando ainda com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, deflete à direita com os rumos e distâncias: 64º00'NW — 58,00m; 56º50'NW — 66,00m; 66º45'NW — 58,00m atinge o M-0, início da presente descrição, confrontando com Arcília Motta e encerrando uma área de 2,87 alqueires ou 6,94 ha. (seis hectares e noventa e quatro ares);

c) Gleba n.º 09 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa da Gleba n.º 04 de Arcília Motta; desse ponto, descreve um perímetro com os seguintes rumos e distâncias: M-0/M-1 — 63º30'NW — 39,00m; M-1/M-2 — 51º15'NW — 198,00m; M-2/M-3 — 31º00'NE — 70,00m; M-3/M-4 — 81º30'NE — 265,00m; M-4/M-5 — 17º45'SW — 224,00m; M-5/M-0 — 55º25'SW — 50,00m início desta descrição e encerrando uma área de 1,62 alqueires ou 3,92 ha. (três hectares e dois ares);

Confrontações: do M-0 ao M-2 confronta com Francisco G. de Andrade; do M-2 ao M-4 confronta com Francisco Henrique; do M-4 ao M-0 confronta com Arcília Motta;

d) Gleba n.º 11 — Começam as divisas no M-0, situado na divisa com o Sr. Francisco Henrique; desse ponto, com os rumos e distâncias de: 37º15'NW — 211,00m; 42º05'NW — 79,00m; 89º30'SW — 40,00m; 28º25'SW — 26,50m passando pelos M-1, 2-3 atinge o M-4 confrontando com o Sr. Joaquim Justino dos Santos; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 51º15'NW e na distância de 88,00m atinge o M-5; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 18º25'NW e na distância de 190,00m atinge o M-6, confrontando do M-4 ao M-6 com a gleba n.º 02 de Anibal Motta; desse ponto, deflete à direita e passa pelos M-7-8-9 com os rumos e distâncias: 89º45'NE — 75,00m; 51º25'SE — 204m; 71º15'SE — 480,00m; do M-9 deflete à direita com o rumo de 63º15'SW e na distância de 370,00m atinge o M-0, início da presente descrição, confrontando do M-6 ao M-0 com o Sr. Francisco Henrique e encerrando uma área de 4,15 alqueires ou 10,04 (dez hectares e quatro ares).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da programação 03.07.021.2.010 — Coordenação da Política Governamental, elemento de despesa 4110 — Obras e Instalações, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888, bairro Jardim Áurea, município e comarca de Ibiúna, necessário à instalação de hospital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: "Um prédio de frente para a Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888, de construção média inferior, de 2 pavimentos, compreendendo o 1.º pavimento uma área de 651,50 metros quadrados e o 2.º pavimento uma área de 1.343,85m², encerrando uma área total construída de 1.995,35m², construído em um terreno murado com as seguintes características e confrontações: uma gleba de terras, com a área de 3.518,96m², situada no Jardim Áurea, zona urbana desta cidade de Ibiúna, assim descrito: 50,26 metros (cinquenta metros e vinte e seis centímetros), de frente para a Travessa Existente n.º 2; 71,10 metros (setenta e um metros e dez centímetros), de um lado divisando com a Rua Gabriel Monteiro da Silva; 71,10 metros (setenta e um metros e dez centímetros), de outro lado, divisando com a Rua Existente sem denominação; e 50,00 metros (cinquenta metros) nos fundos, divisando com propriedade de Alfredo Pereira de Albuquerque", conforme trabalhos técnicos constantes do PR-4 — 2.905/86, da Procuradoria Regional de Sorocaba. Imóvel esse que consta pertencer à sociedade civil Rêgia — Hospital Maternidade e Pronto Socorro S/C, que gira atualmente sob a denominação social de Hospital Geral de Ibiúna S/C Ltda., com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva n.º 888, Ibiúna, SP.

Artigo 2.º — O imóvel desapropriado destina-se à instalação de um hospital no município de Ibiúna.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto, correrão à conta de recursos próprios do orçamento programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.265, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Administração para as da Secretaria do Governo e da Secretaria da Fazenda as partes do imóvel situado nesta Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria da Administração as seguintes partes do imóvel situado à Av. Marechal Mário Guedes s/n.º e Av. Torres de Oliveira, n.º 368, subdistrito do Butantã, nesta Capital, descritas e caracterizadas nos trabalhos técnicos juntados ao proc. 97.014/86, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

I — para a administração da Secretaria do Governo, com destinação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, uma área de terreno, com 3.658,90m² e respectivas construções, consistentes em instalações de escritório, partes de armazém industrial e de plataforma de carga e descarga, tendo o terreno seguinte descrição: "Inicia no ponto "1", situado no alinhamento da Av. Torres de Oliveira, distante 20,65m do ponto "0" (zero); do ponto "1", segue pelo alinhamento da referida avenida na distância de 28,85m até encontrar o ponto "c"; deste ponto, deflete à direita, segue confrontando com o ramal ferroviário da atual FEPASA, na distância de 414,43m até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a área a ser destinada para a Coordenadoria da Administração Tributária, na distância de 49,00m até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete à direita, e segue pela plataforma linear à faixa de servidão do próprio estadual, na distância de 53,00m até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a parcela destinada à Comissão Central de Compras do Estado, na distância de 38,55m até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue na distância de 82,43m até encontrar o ponto "3"; deste ponto deflete à esquerda, e segue na distância de 17,90m até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita, e segue ainda confrontando com a mesma Comissão Central de Compras do Estado, na distância de 6,00m até encontrar o ponto inicial "1", encerrando a área de 3.658,90m². A área construída totaliza 2.963,77m²;

II — para a administração da Secretaria da Fazenda, com destinação à Coordenadoria da Administração Tributária, uma área de terreno com 2.888,36m² e respectivas construções, consistentes em partes de armazém industrial e da plataforma de carga e descarga, tendo o terreno a seguinte descrição: "Inicia no ponto "B", situado no alinhamento da Av. Marechal Mário Guedes, na divisa com o ramal ferroviário da atual FEPASA; do ponto "B", segue pelo alinhamento da referida avenida, na distância de 48,72m até encontrar o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a faixa de servidão do próprio estadual, na distância de 59,10m até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a parcela de área a ser transferida para a FUSSESP, na distância de 49,00m até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com o ramal ferroviário da atual FEPASA, na distância de 59,13m até encontrar o ponto "B", inicial desta descrição, encerrando a área de 2.888,36 metros quadrados". A área construída totaliza 2.373,17m².

Artigo 2.º — Continuam sob a administração da Secretaria da Administração, com destinação à Comissão Central de Compras, as seguintes partes do imóvel:

I — uma área de terreno, com 3.300,95m² e respectivas construções, consistentes em partes de armazém industrial e de plataforma de carga e descarga, tendo o terreno a seguinte descrição: "Inicia no ponto "0" (zero), situado a 10,92m do ponto "B", no alinhamento da Av. Torres de Oliveira; deste ponto, segue pelo alinhamento desta avenida, na distância de 20,65m até encontrar o ponto "1"; deste ponto, deflete à direita, e segue perpendicularmente na distância de 6,00m até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue na distância de 17,90m até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita, e segue na distância de 82,43m até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita, e segue na distância de 38,55m até encontrar o ponto "5"; confrontando do ponto "1" ao ponto "5" com a área a ser destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP; do ponto "5", deflete à direita, e segue acompanhando a plataforma na distância de 88,40m até encontrar o ponto inicial "0" (zero); encerrando o perímetro à área de terreno e construída de 3.300,95m², incluso plataforma com 269,62m² de área coberta". A área construída totaliza os mesmos 3.300,95m²;

II — uma área de terreno, com 2.249,59m² e respectivas benfeitorias, consistentes em balança, portaria e casa do zelador, tendo 200,48 metros de extensão entre as Avenidas Mare-